



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO SEE	8990/2012
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Uchoa
ASSUNTO	Celebração de Convênio de Obras Escolares conforme Decreto nº 36.546/93, alterado pelos Decretos nºs 40.904/96, 41.814/97 e 49.507/05
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 50/2013 CPL Aprovado em 20/02/2013

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município de Uchoa.

**1.1 Objeto:** Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construções Escolares – PAC, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 36.546/93 alterado pelos Decretos nºs 40.904/96, 41.814/97 e 49.507/05, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Uchoa.

**1.2 Situação:** O Convênio a ser celebrado com o Município de Uchoa, tem o objetivo de executar reformas na EM Dr. Paulo Birolli Netto, com vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos.

**1.3 Recursos:** O valor total do Convênio é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme Relatório do Orçamento de Obras emitido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**1.4 Considerações:** O Município de Uchoa encaminhou Ofício e Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênio - CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, acrescido da documentação solicitando a celebração do Convênio para o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construções Escolares – PAC. A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

Convênio	Manifestação (fls.)
Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênio - CRMC.	06, 60 e 76
Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE –Cronograma Desembolso Financeiro e Relatórios de Vistoria e Orçamento de Obras.	31/41
Termo de Minuta do Convênio	48/58
Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI	59 e 73
Consultoria Jurídica da Pasta	62/70
CADIN Estadual	72 e 77
Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Departamento de Orçamento – DEORC	75
Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Departamento de Controle de Contratos e Convênios - DECON	78
Gabinete do Secretário	79

**1.4.1** Últimos Pareceres precedentes de 2012 e aprovados por unanimidade por este Colegiado:

Nº 467/2012 – PM de Rosana;

Nº 466/2012 – PM de Caçapava;

Nº 281/2012 – PM<sup>s</sup> de Aparecida e outras;

Nº 193/2012 – PM<sup>s</sup> de São Bento do Sapucaí e outras;

Nº 557/2012 - PM<sup>s</sup> de Guararapes e outras.

**1.5 Acompanhamento:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Secretaria de Estado da Educação. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à continuidade do Convênio, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, e o Município de Uchoa, para a reforma da EM Dr. Paulo Birolli Netto.

**2.2** A Secretaria de Estado da Educação, por ocasião da assinatura do termo de aditamento ao Convênio, deverá atualizar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, para instrução dos autos, conforme disposto no artigo 5º do Decreto nº 52.479 de 14 de dezembro de 2007.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

**a) Conselheiro Hubert Alquéres**

Relator

## **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Junior e Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2013.

**a) Conselheiro Roque Theóphilo Junior**

Presidente da CPL

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de fevereiro de 2013.

**Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de Mello**

Presidente

PARECER CEE Nº 50/13 – Publicado no DOE em 21/02/2013 - Seção I - Página 35

Res SEE de 27/02/13, public. em 28/02/13 - Seção I - Página 32